

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2016.
(Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Inclua-se o § 4º ao Art. 79 do
Regimento Interno da Câmara dos
Deputados.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 79 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os lugares.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - As Sessões não deliberativas serão abertas pelo Presidente da Mesa, presentes pelo menos 1% (um por cento) dos membros da Casa.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2016.

Deputado Rubens Pereira Junior

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO CUNHA
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, não estabelece de modo expresso qual o número mínimo de membros para que se dê início as sessões não deliberativas.

No que tange as sessões deliberativas, temos que sua abertura está disciplinada pelo previsto no Artigo 79, § 2º, senão vejamos:

“§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras...”

Ou seja, de modo expresso este regimento, parece-nos, só trata da abertura das sessões deliberativas, não cuidando com a mesma, e necessária, atenção das não deliberativas.

Ocorre que os prazos para manifestação oral dos parlamentares não atende a contento a imensa maioria dos membros da casa, visto que os períodos de pequeno e grande expedientes são deveras reduzidos no curso da semana.

Alijando assim a esmagadora maioria dos membros desta casa, de uma das principais funções do exercício do mandato e do próprio espírito da representatividade do soberano poder popular que é o da manifestação parlamentar.

Modos que buscar consignar de forma expressa o número mínimo de membros para o início das sessões não deliberativas, e estabelecê-lo em pelo menos 1% (um por cento) é extremamente salutar por dois motivos:

- 1 – que se formaliza a regulamentação do tema neste regimento;
- 2 – que se estabelece um número mínimo razoável o que indubitavelmente facilitará, ao conjunto dos Parlamentares, acesso a uma de suas mais importantes funções que é a de se manifestar.

Assim e por todo o exposto, bem como pela importância da questão suscitada pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.